



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 85  
SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração.....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural.....	02
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....	
Secretaria Municipal de Controle Interno.....	
Secretaria Municipal de Cultura.....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil.....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.....	
Secretaria Municipal de Educação.....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....	
Secretaria Municipal de Fazenda.....	02

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas.....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.....	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	
Secretaria Municipal de Turismo.....	
Ouvidoria Geral.....	
Procuradoria Geral.....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis.....	

PODER LEGISLATIVO.....

**Vinicius Cardoso Claussen da Silva**  
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatinic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### RELAÇÃO DE PORTARIAS SMA/SGP Nº 02/20

**PORTARIA SMA/SGP Nº 206/19: TORNAR** sem efeito a Portaria SMA/SGP nº 43/18, da licença prêmio da servidora **BIANKA BRUTSCH JANNOTTI**, GOA III Operacional Administrativo II, matrícula nº 1-03783-9 conforme processo nº 6.631/18; **PORTARIA SMA/SGP Nº 207/19: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **JEFFERSON DE AGUIAR MORAES**, GOA III Operacional IV, matrícula nº 1-12590-7, de **02/02/20 à 01/08/20** conforme processo nº 31.405/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 208/19: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **PAULO MARCELO SALEM**, GOS III Agente Sanitário, matrícula nº 1-09597-8, de **02/01/20 à 01/04/20** conforme processo nº 27.464/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 22/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, a servidora **VALERIA DAS GRAÇAS JARDIM PACHECO**, GOS I Operacional I (COPEIRO), matrícula nº 1-12924-4, de **01/05/20 à 30/10/20** conforme processo nº 29.693/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 23/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano 03 meses de licença prêmio, a servidora **KARINE CABRAL SENRA**, GOS III Operacional Administrativo II (Auxiliar Administrativo), matrícula nº 1-04134-8, de **27/12/20 à 26/03/22** conforme processo nº 30.502/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 24/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano 03 meses de licença prêmio, a servidora **SUELI MOURA MAIA**, GOS I Operacional I (Servente), matrícula nº 1-03395-7, de **01/04/20 à 31/03/21** conforme processo nº 27.026/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 25/20: RETIFICAR** a Portaria SMA/SGP nº 137/19, da licença prêmio do servidor **VALDEVIR DA SILVA**, GOA III Operacional de Transporte I, matrícula nº 1-02145-2, onde se lê: de **21/02/21 à 20/05/22**; leia-se: de **22/01/21 à 21/04/22**, conforme processo nº 14.627/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 26/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, a servidora **MASA SUNCHI**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-04836-9, de **01/04/20 à 31/03/21** conforme processo nº 32.619/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 27/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, ao servidor **PAULO FERNANDO MENDES DE LIMA**, GOS V Odontólogo Clínico, matrícula nº 1-05063-0, de **02/01/20 à 01/04/20** conforme processo nº 25.413/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 28/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, a servidora **ILZA FAGUNDES DA SILVA**, GOS I Operacional I (Servente), matrícula nº 1-07759-8, de **03/02/20 à 02/05/20** conforme processo nº 31.799/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 29/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, a servidora **SANDRA BANDEIRA DA SILVA**, GOS I Operacional, matrícula nº 1-07751-2, de **02/03/20 à 01/06/20** conforme processo nº 30.828/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 30/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, o(a) servidor(a) **BIANKA BRUTSCH JANNOTTI**, GOA III Operacional Administrativo II (Auxiliar de Biblioteca), matrícula nº 1-03783-9 de **30/09/20 à 29/12/21**, conforme processo nº 25.548/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 31/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano licença prêmio, o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA CARDOZO FERREIRA**, Professor, matrícula nº 1-03077-1 de **03/02/20 à 02/02/21**, conforme processo nº 31.106/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 32/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano e 06 meses de licença prêmio, o(a) servidor(a) **MARTA CAVALCANTI D' ALBUQUERQUE DE ARAÚJO SGARAGLIA**, GOS V Médico Especialista, matrícula nº 1-05237-4 de **02/06/20 à 01/12/21**, conforme processo nº 29.913/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 33/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano licença prêmio, o(a) servidor(a) **SAMUEL PACHECO**, GOA II Operacional Administrativo I, matrícula nº 1-03653-0 de **29/08/20 à 28/08/21**, conforme processo nº 31.006/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 34/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, o(a) servidor(a) **SANDRA REGINA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-04853-9 de **03/02/20 à 02/05/21**, conforme processo nº 30.831/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 35/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, o(a) servidor(a) **SUELY DIAS DANTAS**, GOA V Assistente Social, matrícula nº 1-13740-9 de **01/03/20 à 31/05/20**, conforme processo nº 32.049/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 36/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/2013 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, o(a) servidor(a) **PAULO FERNANDO MENDES DE LIMA**, GOS V Odontólogo Clínico, matrícula nº 1-05063-0 de **02/01/20 à 01/04/20**, conforme processo nº 25413/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 37/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SIMÃO CAMELO DA SILVA**, GOA I Operacional II, matrícula nº 1-03236-5, de **13/02/20 à 12/08/20** conforme processo nº 1.675/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 38/20: CONCEDER** nos termos do artigo 104, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença sem vencimento (prorrogação), à(o) servidor(a) **ROBSON MOTA DA SILVA**, GOA II Operacional de Serviços Especiais I, matrícula nº 1-12750-0, de **01/02/20 à 31/01/21** conforme processo nº 72/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 39/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, GOA II Operacional de Serviços Especiais I, matrícula nº 1-03150-4, de **31/07/20 à 30/10/20** conforme processo nº 28.167/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 40/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **CARLOS ALFREDO CARRACENA**, Professor, matrícula nº 1-05120-3, de **01/07/20 à 30/06/21** conforme processo nº 30.447/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 41/20: CESSAR** a Portaria SMA/SGP nº 148/19, da licença prêmio do servidor **SÉRGIO AUGUSTO GONDIM PINHEIRO**, Professor, matrícula nº 1-08783-6, a partir de **04/03/20** conforme processo nº 11.201/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 42/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **ANA CLAUDIA WERNECK PFISTER DA SILVA**, GOA III Operacional Administrativo II, matrícula nº 1-03420-1, de **02/09/20 à 01/09/21** conforme processo nº 1.385/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 43/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DO CANTO BILLÉ**, GOA I Operacional II, matrícula nº 1-12367-1, de **02/03/20 à 01/09/20** conforme processo nº 824/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 44/20: CONCEDER** nos termos do artigo 104, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença sem vencimento (prorrogação), da servidora **ALESSANDRA TATIANA AZEVEDO DE ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 1-14709-9, de **08/04/20 à 07/04/21** conforme processo nº 708/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 45/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **LUIZ FERNANDO ROSA DE LIMA**, GOA III Cadastrador, matrícula nº 1-02575-1, de **02/03/20 à 01/06/20** conforme processo nº 551/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 46/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA**, GOA II Operacional de Serviços Especiais I, matrícula nº 1-11222-8, de **28/03/20 à 27/09/20** conforme processo nº 2.972/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 47/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **CLÁUDIA MOREIRA PAULA LIMA**, GOS V Médico Especialista, matrícula nº 1-08299-0, de

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



**03/02/20 à 02/05/20** conforme processo nº 33.377/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 48/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **LEONARDO FELICIANO MINIAN COUTINHO**, GOA I Operacional II, matrícula nº 1-11330-5, de **04/03/20 à 03/09/20** conforme processo nº 3.470/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 49/20: CONCEDER** nos termos do artigo 104, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença sem vencimento, à(o) servidor(a) **EDNEY SANDRO DA FONSECA FERREIRA**, GOA III Mestre de Obras, matrícula nº 1-15439-7, de **04/03/20 à 03/03/21** conforme processo nº 3.581/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 50/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **LUANA MIRANDA BALTAZAR TITONELI**, Professor, matrícula nº 1-14622-1, de **11/03/20 à 10/06/20** conforme processo nº 2.941/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 51/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, GOA II Operacional III, matrícula nº 1-08607-4, de **16/03/20 à 15/06/20** conforme processo nº 4.551/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 52/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **LEILIANE BAYERL DA SILVA**, GOS V Assistente Social, matrícula nº 1-13486-8, de **16/03/20 à 15/06/20** conforme processo nº 31.806/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 53/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **DAISY LUCIDE MARTINS**, Professor, matrícula nº 1-06675-8, de **02/07/20 à 01/07/21** conforme processo nº 29.009/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 54/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **ROSANA DA ROCHA MENDES**, Professor, matrícula nº 1-04209-3, de **29/08/20 à 28/11/21** conforme processo nº 3.948/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 55/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **JACQUELINE VALHINHOS**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-04812-1, de **01/10/20 à 31/03/22** conforme processo nº 32.154/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 56/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 09 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **TANIA CRISTINA VASCONCELOS GUIMARÃES**, Professor, matrícula nº 1-09833-0, de **03/03/20 à 02/12/20** conforme processo nº 1662/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 57/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **CARMEM LUCIA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, Professor, matrícula nº 1-05264-1, de **01/05/20 à 31/07/21** conforme processo nº 1.920/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 58/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SONIA RITA DE SOUZA CAVALIER**, GOA I Operacional I, matrícula nº 1-05242-0, de **28/12/20 à 27/06/22** conforme processo nº 2.362/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 59/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SORAYA DE MOURA SILVA GONÇALVES**, GOA II Operacional Administrativo I, matrícula nº 1-06632-4, de **28/08/20 à 27/07/21** conforme processo nº 3.104/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 60/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GUERRA**, Operacional I, matrícula nº 1-04771-0, de **15/04/20 à 14/10/21** conforme processo nº 2.605/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 61/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 11 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **ILKMAR DOS SANTOS ROCHA**, GOA III Cadastrador, matrícula nº 1-02572-5, de **31/03/20 à 28/02/21** conforme processo nº 3.069/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 62/20: CESSAR** a pedido, a Portaria SMA/SGP nº 12/20, da licença prêmio da servidora **NEIDE APARECIDA MARTINS**, Professor, matrícula nº 1-05279-1, a partir de **11/02/20** conforme processo nº 29.364/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 62a/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **ROBERTO LUIZ FERRONE FILHO**, GOA III Fiscal de Meio Ambiente, matrícula nº 1-02569-5, de **24/02/21 à 23/05/22** conforme processo nº 3.095/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 63/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-04930-6, de **01/05/20 à 30/04/21** conforme processo nº 1.886/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 64/20: CESSAR** a pedido, a Portaria SMA/SGP nº 19/19, da licença prêmio da servidora **DULCINEA DA SILVA DELGADO**, GOA II Operacional Administrativo I, matrícula nº 1-06566-2, a partir de **31/03/20** conforme processo nº 147/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 64a/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **CIONE DA CONCEIÇÃO SILVA**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-05135-1, de **02/03/20 à 01/03/21** conforme processo nº 1.321/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 65/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SOLANGE DA SILVA CANTO**, Professor, matrícula nº 1-05287-0, de **04/05/20 à 03/05/21** conforme processo nº 32.626/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 66/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **VALERIA SILVEIRA RIBEIRO**, Professor, matrícula nº 1-05282-1, de **01/04/20 à 31/03/21** conforme processo nº 800/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 67/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 03 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **MARCIA ROSANI DA SILVA DIAS MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 1-04638-2, de **13/04/20 à 12/07/21** conforme processo nº 32.178/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 68/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **MARIA DE FATIMA MOREIRA**, GOE I Operacional I, matrícula nº 1-08141-2, de **04/05/20 à 03/05/21** conforme processo nº 2057/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 69/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SELMA MARTINS ESTEVES**, Professor, matrícula nº 1-04971-3, de **02/03/20 à 01/03/21** conforme processo nº 31.712/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 70/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 06 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **JOSÉ ROBERTO BITTENCOURT COSTA**, GOS V Médico Clínica Médica, matrícula nº 1-08599-1, de **30/07/20 à 29/01/21** conforme processo nº 30.186/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 71/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 01 ano e 09 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **SERGIO DE SOUZA**, GOA I Operacional II, matrícula nº 1-03591-7, de **28/10/20 à 28/07/22** conforme processo nº 746/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 72/20: CONCEDER** nos termos do artigo 110, da Lei Complementar Municipal 167/13 (Estatuto), 09 meses de licença prêmio, à(o) servidor(a) **ANDRÉA DA SILVA ALMEIDA MAIA**, Professor, matrícula nº 1-07102-6, de **02/03/20 à 01/12/20** conforme processo nº 419/20; **PORTARIA SMA/SGP Nº 73/20: RETIFICAR** a Portaria SMA/SGP nº 149/19, da licença prêmio da servidora **MARIA LUCIA DA SILVA**, GOS III Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1-07356-8, onde se lê: de **29/02/20 à 28/02/21**; leia-se: de **30/01/20 à 29/01/21**, conforme processo nº 18.194/19; **PORTARIA SMA/SGP Nº 74/20: RETIFICAR** a Portaria SMA/SGP nº 188/19, da licença prêmio da servidora **ROZI NEIDE DA CONCEIÇÃO COELHO GOMES**, Professor, matrícula nº 1-04964-0, onde se lê: de **30/06/20 à 29/09/21**; leia-se: de **01/04/20 à 30/06/21**, conforme processo nº 18.690/19.

Prefeitura Mun. Teresópolis  
Em: 05/05/20.

**LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO**  
Secretário Municipal de Administração

## DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

### INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

**OBJETO:** Cotação de locação de tendas abertas.  
**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 8.216/2020.

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2020 – 16h.**

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail: [licitacaoteropolis@gmail.com](mailto:licitacaoteropolis@gmail.com)

**Eduarda Brandão Coutinho**  
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Portaria SMAADR Nº 001/2020

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, usando das atribuições que

lhe confere a legislação em vigor e nos termos do Processo Administrativo nº 2228/2020.

RESOLVE:

Autorizar a expedição do **Título de Registro nº 25/20** do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.541/94, para o Entrepósito de ovos a Empresa Ovos Caipira, Sítio Pé de Serra / Luiz Fernando Galvão, como Entrepósito de Ovos CPF: 900.8843.657-49, estabelecida na Estrada Campo Limpo, s/nº – Rio Preto – KM - 66 nessa cidade de Teresópolis – RJ, devidamente inscrita na Inscrição Estadual nº 72.472.896.

Teresópolis, 04 de maio de 2020.

**Fernando Luis Fernandes Mendes**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
Mat: 4.17500-5

### Portaria SMAADR Nº 002/2020

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e nos termos do Processo Administrativo nº 6575/2020.

RESOLVE:

Autorizar a inclusão do **Título de Registro nº 24/16** do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), dos seguintes produtos: I) Sobrecoxa temperada; II) Filé de peito de frango recheado resfriado; III) Filé de peito à milanesa; IV) Hambúrguer de fraldinha resfriada; V) Lagarto redondo recheado resfriado; VI) Lagarto plano recheado resfriado; VII) Bife à role resfriado; VIII) Kafta temperada; IX) Bife à milanesa nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.541/94, para a Empresa Green Fruit Novo Milênio Hortifrutigranjeiros Ltda. estabelecida na Avenida Presidente Roosevelt, nº 116 – Barra do Imbuí, nessa cidade de Teresópolis – RJ, CEP: 25996-000, devidamente inscrita no CNPJ: 07.539.322/0004-03.

Teresópolis, 04 de maio de 2020.

**Fernando Luis Fernandes Mendes**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
Mat: 4.17500-5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EDITAL N.º 069/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	30/04/20	16963-3	R\$ 802,63
BRASIL S/A PMT FUNDEB	30/04/20	52342-9	R\$ 1.002.385,17
BRASIL S/A PMT FPM	30/04/20	73000-9	R\$ 1.546.973,63
BRASIL S/A INCRA	30/04/20	73010-6	R\$ 7,89
BRASIL S/A ISS STN	30/04/20	54284-9	R\$ 4.077,64
BRASIL S/A SNA	30/04/20	43291-1	R\$ 6.332,89

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 30 de Abril de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### EDITAL N.º 070/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	04/05/20	16963-3	R\$ 909,80
BRASIL S/A PMT MERENDA	04/05/20	47211-5	R\$ 2.151,80
BRASIL S/A SNA	04/05/20	43291-1	R\$ 21.230,59

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 04 de Maio de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### PORTARIA S.M.F. N.º 012 /2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE,**

NOMEAR, nos termos do art. 1º inciso IV da Lei Municipal nº 1.477/93, a servidora **PATRICIA ROSA DA SILVA GRANITO**, matrícula 1-04890-3, para integrar a Comissão Especial de Fiscalização, a partir de 28/04/2020, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
Em, 27 de abril de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matr: 4.17467-2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 273, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**EMENTA:** Assegura a Revisão Geral Anual, em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 050/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta,

e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica reajustada em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) a tabela de vencimentos dos servidores efetivos, comissionados, e aposentados da Câmara Municipal de Teresópolis, a partir de 1º de março de 2020, cumprindo o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 050/2004.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

**Parágrafo único.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro de acordo com o artigo 16, inciso I, da

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, é parte integrante desta Lei disposta no Anexo I.

**Art. 3º** Entra a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.** Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

Controladoria Interna

Unidade: Câmara Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO

FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIO

## RELATÓRIO:

Com efeito, o Art.29-A, caput e § 1º, da CF/88, assim dispõem, verbis:

*“Art.29-A Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

*I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)(Produção de efeito)*

*II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*

*III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*

*IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*

*V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*

*VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. (Incluído pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)*

*§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Como se verifica das transcritas disposições, o art.29-A estabeleceu em primeiro plano a fixação de **limite para o total das despesas do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. Limite este em percentuais que variam de 3,5% a 7% conforme a população do Município.





Câmara Municipal de Teresópolis  
FLS. 02

Em segundo plano, exatamente no § 1º do referido dispositivo legal, o legislador fixou **o limite para gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal** em 70% (setenta por cento) incluídos os subsídios de Vereadores e excluídos os inativos.

Contudo, a EC nº 25/00 não definiu o conceito de "folha de pagamento", nem explicitou que itens de despesas devem ser consideradas ou não para os efeitos do já mencionado limite (70%), gerando dessa forma controvérsias acerca de tais despesas.

Alguns defendem a tese de que a expressão "folha de pagamento", utilizada no § 1º do art.29-A da CF, equivale à despesa de pessoal conceituada pelo art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), excluída apenas a despesa com inativos.

Porém, a nosso ver, embora o legislativo municipal deva atender os preceitos da LRF, entendemos que a regra contida no art. 18 da Lei em questão não se aplica para aferir os gastos de pessoal na órbita do Poder Legislativo Municipal.

As duas tratam de questões diferenciadas, embora não conflitantes. Enquanto a LRF trata das despesas com pessoal de todos os poderes, com limites definidos em cada caso, tendo como parâmetro a Receita Corrente Líquida (RCL), o art.29-A da

Carta Magna trata apenas dos limites do Legislativo Municipal, a partir de um parâmetro diverso da LRF.

Além disso, dentre outras diferenças pontuais, os períodos de apuração dos limites fixados pelas referidas normas são distintos.

Daí, não há como se equiparar a composição da despesa com pessoal definida pela LRF a "folha de pagamento" mencionada na EC nº 25/00.

Na realidade, no nosso entender, para o deslinde da questão deve-se, sobretudo considerar que as expressões "folha de pagamento" (art.29-A, §1º da CF) e "despesas de pessoal" (art.18 da LRF) não são sinônimas, e que por serem termos diferenciados abrangem despesas distintas.

Para a contabilidade das empresas é consenso que a utilização do termo "folha de pagamento" significa relacionar o rol de pagamentos feitos diretamente aos empregados. As obrigações patronais não estão incluídas na folha de pagamento. São calculadas com base nela, mas não a integram. Esta



conceituação está demonstrada no livro "Cálculos Trabalhistas" de Aristeu de Oliveira. Se não vejamos:

*"O uso da folha de pagamento é obrigatória para o empregador, conforme preceitua a Lei nº 8.212/91, art.32, inciso I, da Consolidação da Legislação Previdenciária- CLP...Nela são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados..."*

*A folha de pagamento divide-se em duas partes distintas: proventos e descontos.*

*A parte de proventos engloba: salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário-família, diárias para viagem e ajuda de custo.*

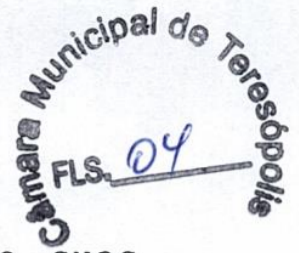
*A parte de descontos compreende: quota de previdência, imposto de renda, contribuição sindical, seguros, adiantamento, faltas e atraso e vale transporte."*

Por sua vez, a Enciclopédia Saraiva de Direito, vol. 38, São Paulo, 1977, pp. 34/35 no verbete "**Folha de Pagamento**" aponta nesta mesma direção, pois afirma o conceito de que seria o "*documento elaborado pelas fontes pagadoras em que expressam os vencimentos de seus funcionários ou empregados no período correspondente (geralmente por mês), com os descontos legais (IR, contribuição previdenciária e outros).*"

A interpretação das definições supra nos conduz ao entendimento de que a intenção do legislador constituinte quando no § 1º do art.29-A da CF faz menção a gasto com folha de pagamento, foi tão-somente se referindo a gastos com espécies remuneratórias em sentido restrito, pois se assim não fosse teria usado a expressão despesa com pessoal.

Diante dessas abordagens, somos inclinados a entender que a expressão "**folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores**" equivale ao somatório das espécies remuneratórias do pessoal ativo, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis e subsídios provenientes de cargo, funções ou empregos públicos civis ou de membros de Poder, incluídos os adicionais, gratificações, horas extras e vantagens de qualquer natureza. Portanto, ficando excluído desse rol a despesa com encargos sociais e contribuição previdenciária a cargo da Câmara Municipal.

Destacamos que algumas Cortes de Contas firmaram jurisprudência pela exclusão dos inativos, encargos sociais e previdenciários do cômputo das despesas com folha de pagamento, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas do Estado de Santa



Catarina, que a seguir transcrevemos ementas e trechos de suas decisões:

#### **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Processo nº 0105272-0

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama  
Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2002  
Relator: Auditor Valdecir Fernandes Pascoal, Conselheiro em exercício.

*"Os encargos previdenciários patronais incidem sobre a folha de pagamento, portanto, devem ser excluídos do limite imposto pelo § 1º do art.29-A da Constituição Federal."*

#### **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

Notas Taquigráficas

Assunto: Incidente de Uniformização da Jurisprudência  
Sessão do dia 21 de novembro de 2001  
Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

*... "A preocupação do Legislador constituinte, ao votar a PEC que originou a Emenda Constitucional nº 25/2000, foi conter gastos diretos com a remuneração dos servidores ativos da Câmara Municipal e dos vereadores".*

*Com efeito, do entendimento exposto pelo Relator da PEC originária da Emenda Constitucional nº 25/2000 na Câmara dos Deputados, verifica-se que a intenção do Legislador foi fixar um limite para as despesas com remuneração e subsídios sobre as quais o gestor ou ordenador tem controle, isto é, aqueles gastos que podem ser gerenciados diretamente pelo gestor, entre os quais não se incluem as despesas com inativos, como visto.*

*Nessa esteira de raciocínio, também me parece que as despesas com encargos sociais e previdenciários de responsabilidade da entidade empregadora não podem, por si só, serem comprimidas ou gerenciadas pelo*

*gestor. Ou seja, o gestor ou ordenador não consegue diminuir os encargos sociais e previdenciários de responsabilidade do empregador, sem que antes diminua a folha de pagamento, porque incidem sobre esta.*

*É que, na sua grande maioria, os encargos sociais e previdenciários de natureza patronal decorrem da incidência de percentuais fixados em lei sobre o montante da folha de pagamento e dos subsídios pagos, que nesse caso, são a base de cálculo das despesas pagas a esse título.*



*Portanto, o Legislador ao limitar o montante da folha de pagamento e dos subsídios de Vereadores, por via de consequência, estará limitando também as despesas com encargos sociais e previdenciários de responsabilidade da entidade empregadora, cujas bases de cálculos forem as grandezas mencionadas.*

*Essa é mais uma razão que conduz ao entendimento de que o Legislador quis limitar, com as disposições do § 1º do art. 29-A, somente a despesa direta com a remuneração de servidores ativos da Câmara Municipal e subsídios de vereadores.”*

#### **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**

Processo nº 270.222-2/01  
Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim  
Sessão do dia 30 de agosto de 2001  
Relator: Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior

*“O limite constitucional de gasto de 70% da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento inclui quaisquer espécies remuneratórias despendidas com pessoal ativo, incluindo os subsídios dos vereadores, mas exclui a despesa com encargos sociais e contribuição para previdência, além dos gastos com inativos e pensionistas. A Câmara Municipal deve observar ainda que sua despesa total com pessoal não exceda a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.”*

#### **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

Processo nº 01/01400420  
Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Passo de Torres  
Sessão do dia 24 de junho de 2002  
Relator: José Carlos Pacheco

*“A folha de pagamento abrange exclusivamente gastos com os vencimentos e subsídios de seus servidores e Vereadores, com os descontos legais suportados pelo servidor ou Vereador (IR, contribuição previdenciária e outros), dela se excluindo os valores de responsabilidade da Câmara, como por exemplo, a parte das contribuições previdenciárias e assistencial e o PASEP.”*

O impacto de maior relevância que a Lei de Responsabilidade Fiscal exerce em matéria de contratação pública, sem dúvida, diz respeito à geração e realização da despesa (arts. 15 a 17 da LRF).

Câmara Municipal de Teresópolis  
FLS. 06

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF impõe, nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I - LRF), além da declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 16, II - LRF). Estabelece, ainda, que tais normas constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras (art. 16, § 4º, II - LRF).

Inicialmente, é necessário identificar ação governamental como meta de Governo devidamente planejada e contemplada nos instrumentos orçamentários, notadamente no Plano Plurianual, que será viabilizada através da execução orçamentária da despesa, visando atingir os objetivos pretendidos.

Nesse sentido, em um primeiro momento, caberá ao administrador identificar se as despesas que pretende realizar não estavam previstas ou, se estavam, irão crescer os valores projetados no plano orçamentário. Dessa forma, será obrigatória, conforme o caso (despesas obrigatórias de caráter continuado ou não), a declaração do ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro verificado a adequação e compatibilidade com os instrumentos orçamentários.

**DO CÁLCULO: ATUALMENTE APLICADO EM 2020**

<b>Estimativa do gasto com o Pessoal da Câmara Municipal</b>	
<b>Cargo e Funções</b>	<b>Valor Anual - 2020</b>
Subsidio dos Vereadores	1.298.736,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Efetivos	4.474.926,86
Vencimentos dos Comissionados	6.135.473,21
14º Salário	61.808,68
<b>Total</b>	<b>11.970.944,75</b>

Fonte: Folha de Pagamento janeiro de 2020.

<b>Valor Fixado para o repasse ano 2020.</b>	<b>17.327.574,32</b>
<b>Limite Constitucional (70%)</b>	<b>12.129.302,02</b>
<b>Projeção dos gastos com pessoal ano 2020</b>	<b>11.970.944,75</b>
<b>Limite abaixo do permitido</b>	<b>158.357,27</b>

Obs: Excluídos os gastos com encargos previdenciários, e rescisões.

**DO CÁLCULO: PRETENDIDO PARA 2020**



Estimativa do gasto com o Pessoal da Câmara Municipal	
Cargo e Funções	Valor Anual - 2020
Subsidio dos Vereadores	1.298.736,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Efetivos	4.650.343,99
Vencimentos dos Comissionados	6.375.983,76
14º Salário	64.231,58
<b>Total</b>	<b>12.389.295,33</b>

Fonte: Folha de Pagamento projetada para 2020

Valor Previsto para o repasse ano 2020 com aumento de 5%	18.193.953,04
Limite Constitucional (70%)	12.735.767,13
Projeção de Gasto ( <u>Projeto de Lei n.º 002/2020</u> )	12.389.295,33
Limite abaixo do permitido	346.471,79

Obs: Excluídos os gastos com encargos previdenciários, e pagamento de rescisões.

#### DO PRETENDIDO

Almeja o Poder Legislativo a "Revisão Geral Anual" no percentual de 3,92% (Três vírgula Noventa e Dois Por cento) de despesa na folha de pagamento de mensal - com valores projetados para exercício de 2017, conforme projetado acima.

#### Exercício -2020 (Desconsiderando pagamento de férias e rescisões)

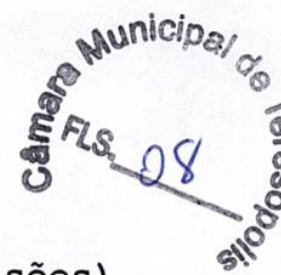
- ✓ Repasse projetado: 18.193.953,04
- ✓ Folha de Pagamento projetada: 12.389.295,33
- ✓ Percentual de comprometimento: 68,10%

#### Exercício -2021 (Desconsiderando pagamento de férias e rescisões)

- ✓ Repasse projetado: 19.103.650,69
- ✓ Folha de Pagamento projetada: 12.946.813,62
- ✓ Percentual de comprometimento: 67,77%

#### Exercício -2022 (Desconsiderando pagamento de férias e rescisões)

- ✓ Repasse projetado: 20.058.833,22
- ✓ Folha de Pagamento Projetada: 13.529.420,24
- ✓ Percentual de comprometimento: 67,45%



**Exercício -2023 (Desconsiderando pagamento de férias e rescisões)**

- ✓ Repasse projetado: 21.061.774,88
- ✓ Folha de Pagamento Projetada: 14.138.244,15
- ✓ Percentual de comprometimento: 67,13%

**Analise do projeto de Lei Nº 002/2020 que “Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara Municipal de Teresópolis” e dá outras providências.**

Nesse diapasão passaremos ao presente estudo que apontará a viabilidade ou não do almejado.

## **INTRODUÇÃO**

Visando garantir o equilíbrio das contas públicas a LF trouxe novas exigências e criou dois novos instrumentos de controle para conter a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, os quais estão previstos no art. 16 da LRF:

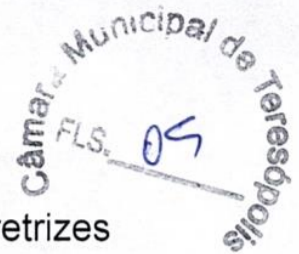
**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)**

O impacto orçamentário-financeiro constitui uma verificação do valor a ser gasto por ocasião da geração de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;

A programação orçamentária tem por objetivo assegurar que os recursos sejam alocados conforme o planejamento das unidades gestoras de maneira a



evidenciar as metas propostas na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual - PPA;

Já a programação financeira tem por objetivo assegurar recursos necessários e suficientes para melhorar a execução do programa anual de trabalho e garantir o equilíbrio entre disponibilidade de caixa e compromissos de pagamento;

Segue abaixo alguns comentários à respeito do estudo de estimativa de impacto financeiro e orçamentário alusivos às proposições anexas ao presente, com fito de apurar a legitimidade e possível aplicabilidade do pretendido.

## CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.

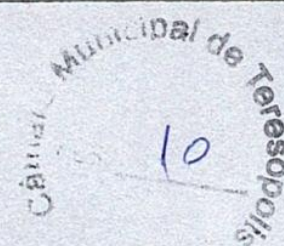
É oportuno ressaltarmos que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental referem-se a incrementos feitos pelo gestor com o objetivo de melhorar os serviços públicos, os quais normalmente demandam a geração de despesa.

Urge ressaltar que a presente proposição visa a revisão dos vencimentos dos citados Assessores, uma vez que seus vencimentos estão abaixo do salário mínimo federal.

Pelo exposto:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Teresópolis**



Urge ressaltar que a presente proposição visa a revisão dos vencimentos dos citados Assessores, uma vez que seus vencimentos estão abaixo do salário mínimo federal.

Pelo exposto:

**CONSIDERANDO** que os valores acima descritos apontam a suportabilidade do pretendido;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária vigente;

**CONSIDERANDO** que o aumento de despesas é legítima e visa o atendimento da Constituição Federal;

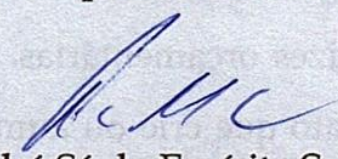
**Somos de PARECER FAVORÁVEL** ao pretendido.

Por derradeiro, Encaminho o presente estudo ao ilustre ocupante do patamar onde fora instaurado a Mesa Diretora da Câmara para a devida apreciação e providencias que se fizerem necessárias.

Teresópolis, 17 de março de 2020.

MARIANA AGUIAR ALCÂNTARA  
DIRETOR DA CONTROLADORIA-GERAL  
MAT. 20.633

Mariana Aguiar Alcântara  
CONTROLADORA GERAL  
CRC-RJ 126.468/O

  
André Sá do Espírito Santo  
PROCURADORA GERAL  
OAB RJ - 145.514



LEI MUNICIPAL Nº 3.872, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N.º 023/2020

**Art. 1º** É obrigatória, em todo o Município de Teresópolis, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública, ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

**Art. 2º** A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário e Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Teresópolis.

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
CEF.FNS CUSTEIO	28/04/2020	624028-3	R\$ 36.216,30
CEF.FNS CUSTEIO	29/04/2020	624028-3	R\$ 900.000,00

**Art. 3º** Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 29 de Abril de 2020.

**Art. 4º** A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat: 4.16513-6

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos onze

# CORONAVÍRUS COVID-19

## TeleSUS. Consulta sem sair de casa.

O Ministério da Saúde vai ligar para você. A gente quer saber como você está. Vamos fazer o diagnóstico do coronavírus sem que você precise ir até um posto de saúde.

**Caso queira entrar em contato conosco, basta acessar nosso chat pelo [saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus) ou baixar o aplicativo **Coronavírus-SUS.****

